



LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 30 DE MAIO DE 2008

“Altera a redação dos artigos 184, 187, 198 e 203, e o anexo 04, todos da Lei Complementar nº 10, de 06 de Outubro de 2006 - Plano Diretor Participativo do Município de Nova Odessa.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Odessa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Dá nova redação aos parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 184, da Lei Complementar nº 10, de 06 de Outubro de 2006, conforme segue abaixo:

Art. 184.

“§ 1.º - Nos lotes intermediários o recuo mínimo deverá ser de 5,00m (cinco metros) nas ruas e 6,00m (seis metros) nas avenidas, do alinhamento da via pública.”

“§ 2.º - Nos lotes situados em esquinas de quadra, deve ser respeitado o recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) nas ruas e 6,00m (seis metros) nas avenidas, no lado que facear vias públicas principais, e na curva formada pela esquina obrigatória para as vias secundárias, deve possuir no mínimo 2,00m (dois metros) do alinhamento com a via.”

“§ 3.º - Nos lotes de esquina, das zonas ZPR, ZM, ZC e ZPATR, o recuo de 5,00m (cinco metros) nas ruas e 6,00m (seis metros) nas avenidas, e na curva formada pela esquina obrigatória para as vias secundárias, deve possuir no mínimo 2,00m (dois metros) do alinhamento com a via.”

“§ 4.º - Nos lotes irregulares, com duas ou mais frentes, deve-se obedecer a um recuo mínimo de 5,00m (cinco metros) nas ruas e 6,00m (seis metros) nas avenidas, nos lados que facearem via pública principal ou a via pública adotada como frente, e 2,00m (dois metros) do alinhamento, nos lados que facearem as demais vias públicas.”



Art. 2.º Dá nova redação ao inciso V e revoga o inciso VI, ambos do artigo 187, da Lei Complementar nº 10, de 06 de Outubro de 2006, conforme segue abaixo:

Art. 187.

...

“V - 11, 12, 13, 14 e 15 nestas construções deverão ser consideradas o número de vagas de acordo com o número de funcionários, a ser apurado conforme o memorial descritivo de atividade, e também através de Lei específica.”

Parágrafo único – Fica revogado o Inciso VI, do artigo 187, da Lei Complementar nº 10, de 06 de Outubro de 2006.

-

Art. 3.º Dá nova redação à alínea b, do inciso III, do artigo 198, da Lei Complementar nº 10, de 06 de Outubro de 2006, conforme segue abaixo:

Art. 198.

....

III -

....

“b) - Laterais: conforme Código Sanitário.”



Art. 4.º Dá nova redação aos incisos I e II, do artigo 203, da Lei Complementar nº 10, de 06 de Outubro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

Art. 203.

“I - Para as edificações classificadas como R1, R2, R3, R4, R5, R6, E1, E2, E3 e E4.”

“II - Para as edificações classificadas como C1, C2, C3, C4.”

Parágrafo único – Dá nova redação à alínea c, do inciso II; do artigo 203, da Lei Complementar nº 10, de 06 de Outubro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 203.

II

.....
"c) - Recuo mínimo frontal poderá ser no alinhamento, nas vias públicas descritas na tabela abaixo:"

	<u>VIA PÚBLICA</u>	<u>Nº INICIAL</u>	<u>Nº FINAL</u>	<u>LADOS</u>
01	AV. CARLOS BOTELHO	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ O Nº. 1900	PAR E IMPAR
02	RUA RIO BRANCO	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ O Nº. 800	PAR E IMPAR
03	RUA XV DE NOVEMBRO	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA PROFESSOR CARLOS LIEPIN	PAR E IMPAR
04	RUA DUQUE DE CAXIAS	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA PROF. CARLOS LIEPIN	PAR E IMPAR
05	RUA ANCHIETA	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA PROF. CARLOS LIEPIN	PAR E IMPAR
06	RUA RIACHUELO	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A AV. DR. EDDY DE FREITAS CRISSIUMA	PAR E IMPAR
07	RUA HEITOR PENTEADO	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA ANCHIETA	PAR E IMPAR
08	RUA 1º DE JANEIRO	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA RIACHUELO	PAR E IMPAR
09	AV. JOÃO PESSOA	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA RIACHUELO	PAR E IMPAR
10	RUA ARISTEU VALENTE	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA RIACHUELO	PAR E IMPAR
11	RUA WASHINGTON LUIZ	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA ANCHIETA	PAR E IMPAR
12	RUA INDEPENDÊNCIA	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA RIACHUELO	PAR E IMPAR
13	RUA 13 DE MAIO	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA RIACHUELO	PAR E IMPAR
14	RUA PROF. CARLOS LIEPIN	DO PRÉDIO Nº 01	ATÉ A RUA ANCHIETA	PAR E IMPAR

Art. 5.º Altera o Quadro 04, anexo à Lei Complementar nº 10, de 06 de Outubro de 2006, que dispõe sobre Parâmetros de Ocupação, conforme descrito no anexo I a esta Lei.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

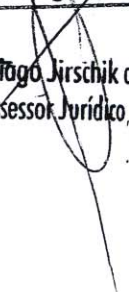
Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

EM 30 DE MAIO DE 2008


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
02/06/08 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal


Carlos Thiago Jirschik da Cruz
Assessor Jurídico

Anexo I – LC 16, de 30.05.2008
QUADRO 04 - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO

ZONEAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			RECUOS		
ZONAS	USOS		Mínimo	Básico	Máximo	Frontal (m)		Lateral (m)
						Rua	Avenida	
ZPR	• R1, R2, R3, R4, R5, C1, C2, E1 e E2.	0,70	0,3	0,5	1,0	5,00	X	Código Sanitário
ZM	• R1, R2, R3, R4 e R5;	0,7	0,3	1,0	2,0	5,00	X	Código Sanitário
	• C1, C2, C3, C4; E1, E2, E3 e I1.	0,8	0,3	1,0	2,0	5,00	6,00	Código Sanitário
ZC	• R1, R2, R3, R4, R5, R6, E1, E2, E3 e E4	0,7	0,3	1,0	2,0	5,00	6,00	Código Sanitário
	• C1, C2, C3, C4.	0,8	0,3	2,0	6,0	X	X	Código Sanitário
FE	• R1, R2, R3;	0,8	0,3	1,0	4,0	6,00	6,00	Código Sanitário
	• R5, R6, C1, C2, C3, E1, E2, E3 e I1.	0,8	0,3	2,0	4,0	6,00	6,00	Código Sanitário
ZPI	• I1, I2, I3, I4 e I5.	0,8	1,0	1,0	2,0	5,00	6,00	Código Sanitário
ZIAP	• R1 e R6, ambientalmente compatíveis com a preservação ambiental	0,03	X	X	0,05	X	X	X
ZPATR	• R1, R2, R3, R4, R5, R6, C1 e C2	0,07	X	X	0,01	X	X	X
APA	• R1, R6 e C1.	0,03	X	X	0,05	X	X	X